



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20220162

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2022-015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA KELFONTE COM. VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.249.241/0001-22, representado pela Sr^a. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portadora do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e de outro lado a firma KELFONTE COM. VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.371.749/0001-31, estabelecida à RUA MARTINHO MOTA DA SILVEIRA, Nº 348, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-610, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, residente na RUA MARTINHO MOTA DA SILVEIRA, Nº 348, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-610, portador do CPF 374.111.792-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2022-015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, temporada de veraneio e realização de manutenção corretiva e preventiva nos prédios públicos e unidades vinculadas, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002981	FIO PARALELO 2 X 2,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	2.000,00	5,500	11.000,00
003811	CAVADEIRA ART.1,80 MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	112,000	896,00
005281	LÂMPADA V. DE SÓDIO 70W OVÓIDE - Marca.: AVANTE	UNIDADE	350,00	34,000	11.900,00
007507	FITA PARA SINALIZAÇÃO - Marca.: WURTH	UNIDADE	12,00	16,800	201,60
008005	CABO MULTIPLEXADO 2X10+10 (TRIPLEX 10MM) - Marca.: S	METRO	4.000,00	5,000	20.000,00
008006	BASE EXTERNA PARA RELE FOTOELETRICO - Marca.: MARGIR	UNIDADE	2.500,00	15,000	37.500,00
008007	RELE FOTOELETRICO 1.000W 220V - Marca.: MARGIRIUS RM 74/NF	UNIDADE	7.000,00	29,400	205.800,00
008012	RACK REFORÇADO PARA 01 ISOLADOR - Marca.: MARVAL	UNIDADE	100,00	16,500	1.650,00
008013	ISOLADOR DE PORCELANA 72X72 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
009727	BOCAL DE LOUÇA GRANDE E40 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	120,00	11,800	1.416,00
009950	ESCALADA EXTENSIVA FIBRA DE VIDRO 5,10X9MTS - Marca.: W BERTOLO	UNIDADE	2,00	1.470,000	2.940,00
013217	LABANCA EM FERRO FURNIDO 2.20MTS - Marca.: GALVANI	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
014533	CHAVE PHILLIPS 1/8 X 4 - Marca.: WURTH	UNIDADE	12,00	7,700	92,40
014691	REATOR VAPOR DE SODIO DE 100W - Marca.: KELFONTE	UNIDADE	60,00	79,000	4.740,00
014692	SOQUETE DE LOUÇA E27 250V - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	1.200,00	3,400	4.080,00
021824	REATOR VAPOR DE SODIO DE 70W - Marca.: KELFONTE	UNIDADE	220,00	66,000	14.520,00
023569	LAMPADA FLORESCENTE COMPACTA 220V 36W - Marca.: AVAN	UNIDADE	180,00	32,500	5.850,00
023680	CABO DE ALUMINIO 4.0 C ALMA - Marca.: LAMESA	UNIDADE	1.500,00	8,000	12.000,00
023903	MANILHA - Marca.: MARVAL	UNIDADE	26,00	12,000	312,00
023970	OLHAL P/ PARAFUSO ROMAGNOLE - Marca.: MARVAL	UNIDADE	36,00	12,000	432,00
027030	DISJUNTOR 3P 250A - Marca.: DECORLUX MATERIAL ELETRICO	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
027269	CONE SINALIZADOR - Marca.: SEGUNA	UNIDADE	6,00	44,000	264,00
032097	REFLETOR SUPER LED SLIM 400W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	60,00	900,000	54.000,00
043322	CABO MULTIPLEXADO 2X25+25 (TRIPLEX 25MM) - Marca.: S	METRO	1.500,00	9,250	13.875,00
043323	CABO MULTIPLEXADO 2X1x16+16 (TRIPLEX MM2) - Marca.: METRO	METRO	1.500,00	6,900	10.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



054819	MATERIAL ELETRICO				
064996	REATOR VAPOR DE SODIO 150W - Marca.: KELFONTE	UNIDADE	60,00	79,000	4.740,00
064997	REFLETOR TR LED 100W 6500K - Marca.: AVANTE	UNIDADE	60,00	188,000	11.280,00
064997	BIVOLT.				
064998	FITA AUTOFUSÃO 19MM X 5MT - Marca.: WURTH	UNIDADE	60,00	10,000	600,00
076334	CONECTOR PERFURANTE 1,5 - 10MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	180,00	9,450	1.701,00
076387	CINTO DE SEGURANÇA - Marca.: MULT	UNIDADE	5,00	242,000	1.210,00
079661	ELETRICISTAS				
079661	CANO DE FERRO GALVONIZADO 100" 7M. - Marca.: MADELUS	UNIDADE	100,00	1.170,000	117.000,00
079662	LUMINARIA VIARIA ABERTA, CORPO EM ALUMINIO ESTAMPADO E ANODIZADO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	180,00	66,500	11.970,00
079662	Luminaria em aluminio estampado e anodizado, em aluminio fundido, encaixe com diamentro interno 27mm, 35mm com bocal loça base E40				
079662	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 100W - Marca.: ILUM	UNIDADE	220,00	495,000	108.900,00
079663	ATIC BRANCO FRIO, LEDis DE ALTO FLUXO LUMINOSO,ANGULO DO FEIXE DE LUZ 120°/BIVOLT AUTOMATICO(85-265)EM ALUMINIO ACRILICO REFORÇADO, APROVA DE AGUA.				
079663	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 150W - Marca.: ILUM	UNIDADE	220,00	470,000	103.400,00
079664	ATIC BRANCO FRIO, LEDis DE ALTO FLUXO LUMINOSO,ANGULO DO FEIXE DE LUZ 120°/BIVOLT AUTOMATICO(85-265)EM ALUMINIO ACRILICO REFORÇADO, APROVA DE AGUA.				
079664	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 200W - Marca.: ILUM	UNIDADE	180,00	768,000	138.240,00
079670	ATIC BRANCO FRIO, LEDis DE ALTO FLUXO LUMINOSO,ANGULO DO FEIXE DE LUZ 120°/BIVOLT AUTOMATICO(85-265)EM ALUMINIO ACRILICO REFORÇADO, APROVA DE AGUA.				
079670	CABO MULTIPLEXADO 2X10+10 (TRIPLEX 16.0MM) - Marca.: SIL	METRO	3.500,00	6,900	24.150,00
079671	CABO MULTIPLEXADO 2X10+10 (TRIPLEX 35.0MM) - Marca.: SIL	METRO	600,00	11,000	6.600,00
079672	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 250 mm - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	350,00	18,500	6.475,00
079673	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 300 mm - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	380,00	22,000	8.360,00
079674	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 350 mm - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	120,00	24,800	2.976,00
079675	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 400 mm - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	100,00	27,500	2.750,00
079676	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 500 mm - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	100,00	33,000	3.300,00
079680	POSTE CIRCULAR EM CONCRETO 10-300, ALTURA 10 METROS E O TOPO 160MM BASE 360MM - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	20,00	1.750,000	35.000,00
079682	POSTE DUPLO T 13-300, ALTURA 13 METROS, TOPO 110 X 140MM, BASE 370 X 504MM - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	20,00	1.499,000	29.980,00
079683	CHAVE MAGNÉTICA PARA COMANDO EM GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Marca.: ILUMATIC	UNIDADE	12,00	1.140,000	13.680,00
079687	COM VOLUCRO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS A PROVA DE INTEMPERIS PARA AS TENSOES DE OPERAÇÃO EM 220V E CARGA EM 2 DISJUNTOR 100 AMPERES COM CONTATOS NORMALMENTE FECHADO COM TOMADA ACOPLADA E COMANDATA ATRAVES DA UTILIZAÇÃO DE RÉLES FOTOELETRICOS NA NORMALMENTE ABERTO.	NF			
079687	ARAME LISO FG NR 12 BWG - Marca.: CRISMEG	QUILO	1.600,00	29,000	46.400,00
079688	ARRUELA QUADRADA FERRO GALVANIZADO 38 X3 MM, FURO DIAMETRO 18MM - Marca.: MARVAL	PACOTE	180,00	1,450	261,00
079691	ISOLADOR ROLDONA PORCELANA COM ARMAÇÃO SECUNDARIA - Marca.: FOXLUX	PACOTE	12,00	10,400	124,80
079693	TUBULAÇÃO CORRUGADA CANAFLEX 1 1/4 - Marca.: KANAFLE	METRO	350,00	3,400	1.190,00
079701	CINTA DE ALUMINIO PARA FIXAÇÃO DE TUBULAÇÃO - Marca.: CRISMEG	METRO	20,00	44,500	890,00
079702	CABO DE COBRE ISOLADO 16MM-750-PRETO - Marca.: LAMES	METRO	1.600,00	16,000	25.600,00
079703	CABO DE COBRE ISOLADO 35MM- 1000V-PRETO - Marca.: LA MESA	METRO	120,00	33,800	4.056,00
079704	SAPATILHA ACO CARBONO 75 MM 20 MM 3MM - Marca.: MARV	UNIDADE	60,00	2,750	165,00
079705	ABRACADEIRA PA 3MM 16X200MM - Marca.: LIEGE	UNIDADE	20,00	0,850	17,00
079706	PARAFUSO OLHAL FOFO 16X200MM - Marca.: CRISMEG	UNIDADE	40,00	24,000	960,00
079707	FORÇA OLHAL A1010/1045 M 16X2MM NBR8158 - Marca.: CRISMEG	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
079708	FORÇA QUADRADA ACO CARBONO 1010 - 1020 24 MM M16 X 2 - Marca.: MARVAL	UNIDADE	60,00	1,800	108,00
079709	REFLETOR 250W DE LED UTILIZAÇÃO EM SOLO E AO TEMPO - Marca.: IMBRAX	UNIDADE	35,00	418,000	14.630,00
080902	CHAVE FUZIVE PARA ALTA TENSÃO - Marca.: MAURIZIO	UNIDADE	22,00	222,000	4.884,00
080903	POSTE QUADRADO EM CONCRETO 10-300, ALTURA 10 METROS E O TOPO 160MM BASE 360MM - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	20,00	2.010,000	40.200,00
080904	POSTE QUADRADO EM CONCRETO 10-150, ALTURA 10 METROS E O TOPO 160MM BASE 360MM - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	16,00	1.500,000	24.000,00
080905	LUMINARIA DE ALUMINIO TIPO BACIA - Marca.: OLIVO	UNIDADE	200,00	46,000	9.200,00
080906	DE ALUMINIO TIPO BACIA.				
080911	BRACO PARA LUMINÁRIA 1" 1M. - Marca.: OLIVO	UNIDADE	200,00	28,000	5.600,00
080912	TRANSFORMADOR DE 25KV - Marca.: TRM	UNIDADE	12,00	3.400,000	40.800,00
080913	SUPORTE T - Marca.: CRISMEG	UNIDADE	24,00	53,500	1.284,00
080914	CHAVE FUZIVEL 34KV - Marca.: MAURIZIO	UNIDADE	20,00	227,000	4.540,00
080915	ISOLADOR PILAR 34 KV - Marca.: MARVAL	UNIDADE	25,00	138,000	3.450,00
080916	ISOLADOR DE SUSPENSÃO 34KV - Marca.: MARVAL	UNIDADE	26,00	85,000	2.210,00
080917	ALÇA PARA CABO 4,0 - Marca.: CRISMEG	UNIDADE	120,00	11,000	1.320,00
080918	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADO 16X250 - Marca.: MARVAL	UNIDADE	450,00	19,500	8.775,00
080919	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM - Marca.: MARVAL	UNIDADE	200,00	1,100	220,00
080920	GRAMPO DE LINHA VIVA - Marca.: MARVAL	UNIDADE	12,00	36,000	432,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



080927	CONECTOR PARALELO DE ALUMINIO - Marca.: INCESA	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
080928	LAMPADA METALICA 150W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	49,000	4.900,00
080932	CANO DE FERRO GALVONIZADO 75" 7M. - Marca.: MADELUST	UNIDADE	80,00	940,000	75.200,00
080933	CANO DE FERRO GALVONIZADO 1" 7M. - Marca.: MADELUST	UNIDADE	80,00	805,000	64.400,00
080934	LUMINÁRIA DE LED PLACA SOLAR DE 120W - Marca.: RCA	UNIDADE	480,00	390,000	187.200,00
080937	LAMPADA METALICA 100W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	60,00	46,000	2.760,00
080971	BOTINA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - Marca.: BRACOL	PAR	8,00	96,000	768,00
080974	CAPACETE DE SEGURANÇA ELETRICISTA - Marca.: BRACOL	UNIDADE	6,00	44,000	264,00
080975	PROTECTOR DE OUVIDO - Marca.: WURTH	UNIDADE	12,00	2,750	33,00
			VALOR GLOBAL R\$		1.629.372,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.629.372,80 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATADA;

- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1003.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento - SECAD , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 589.204,90, Exercício 2022 Atividade 1006.157520059.2.110 Manutenção da Rede de Iluminação Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 810.611,30, Exercício 2022 Atividade 1012.133920060.2.123 Eventos Tradicionais, Culturais e Datas Comemorativas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 223.876,00, Exercício 2022 Atividade 1006.151220052.2.043 Manutenção da Secretaria de Obras, e Infra-Estrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 5.680,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 12 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

KELFONTE COM. VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI
CNPJ 32.371.749/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____